



Estado do Maranhão

A Secretaria para o regis-  
tro no livro competente.  
peia-se antes ao expedien-  
te da próxima sessão  
09/08/73

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

(B. Boiteiro)

LEI Nº 11/73, de 09 de agosto de 1.973.

DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO DE NOVOS  
VEÍCULOS DE ALUGUEL - TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, cidadão José de Espírito Santo Xavier, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e,  
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Primeira Circunscrição Estadual de Trânsito - CIRETRAN - autorizada a emplacar 210 (duzentos e dez) automóveis de transporte de passageiros - taxi-inclusive os 152 (cento e cinquenta e dois), já licenciados, ficando condicionados à apresentação de respectivo ALVARÁ DE LICENÇA.

Art. 2º - Ficam nulos os Alvarás de Licença de taxi, que após 30 (trinta) dias da vigência da presente Lei, não hajam sido renovados, por qualquer motivo.

§ Único - As transferências dos Alvarás de Licença de taxi só poderão ser efetuadas mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal; e no caso de venda de veículos para particulares ou para fora do Município, só serão feitas as transferências dos respectivos Alvarás, mediante certidão fornecida pela Primeira Circunscrição Estadual de Trânsito - CIRETRAN --.

Art. 3º - A autorização contida na presente Lei, destina-se a beneficiar motoristas que preencham as seguintes condições:



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- a - que seja motorista profissional;
- b - que não possua mais de um carro de aluguel, já licenciado para o serviço de transporte de passageiros - taxi -, comprovado com certidão fornecida pela CIRETRAN;
- c - que apresente atestado de saúde, comprovando que não sofre de qualquer moléstia infecto-contagiosa, fornecido por médico funcionário do Ministério da Saúde ou Secretaria da Saúde;
- d - que tenha bons antecedentes, comprovados com documentos fornecidos pela Delegacia de Polícia;
- e - não ter sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, certidão fornecida pelos Cartórios;
- f - que esteja quites com o serviço militar;
- g - que esteja quites com a justiça eleitoral.

Art. 4º - Os motoristas ou interessados a serem beneficiados com a concessão dos Alvarás de Licença de Taxi e respectivo emplacamento, até o limite constante do Art. 1º desta Lei, serão escolhidos entre os candidatos inscritos, mediante sorteio público ou especial, a critério da autoridade competente.

Art. 5º - Os motoristas e interessados na permissão de que trata esta Lei, deverão requerer suas inscrições através de petição dirigida ao Sr. Prefeito Municipal, contendo nome, endereço, indicação do C.P.F. e demais documentos constantes do Art. 3º desta Lei, bem como documentos de propriedade do veículo a ser licenciado.

Art. 6º - O número de veículos de que trata o Art. 1º da presente Lei, não poderá ser alterado pelo prazo de 2 (dois) anos.



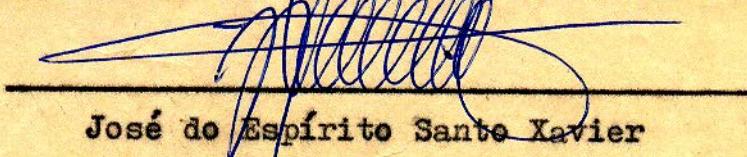
Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 7º - Ficam extintos todos os pontos de taxi do Município de Imperatriz, cabendo a CIRETRAN, juntamente com 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal e um de Poder Legislative, após quinze (15) dias da vigência desta Lei, apresentar proposta de organização e localização de novos pontos de taxi.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 09 dias de mês de agosto de 1.973.

  
José do Espírito Santo Xavier

Prefeito Municipal